



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO Nº 112, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 4º e acresce o art. 4º-A, ao Decreto nº 111/2020, de 23 de março de 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 111/2020 em razão da atual situação do COVID-19 no país;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, do Decreto nº 111/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As empresas atuantes do Polo Madeireiro que atuam com inventário florestal, consultoria técnica de administração florestal, avaliação da madeira, semeadura aérea de espécies florestais, controle de pragas florestais, repovoamento florestal - replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, em margens de rios e de lagos, inspeção aérea de repovoamentos florestais, extração de madeira em florestas plantadas, transporte de toras no local de derrubada das árvores, descarregamento da madeira, produção de carvão vegetal, serrarias e demais atividades de apoio à produção florestal, fábricas e indústrias na área do Município de Piratini estão sujeitas às disposições deste Decreto.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 4º-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º-A Ficam suspensas as atividades na construção civil a partir da publicação deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração